

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.193, DE 14 DE MAIO DE 2021

Revoga a Portaria nº 608/DPE/SPEAI/MD, de 7 de julho de 2003, a Portaria nº 912/DESF/SEC/MD, de 25 de setembro de 2003, a Portaria nº 74/MD, de 18 de janeiro de 2005, a Portaria nº 995 MD, 24 de agosto de 2005, a Portaria nº 996 SEC MD, 7 de agosto de 2007, a Portaria nº 997/SEC MD, de 7 de agosto de 2007, a Portaria Normativa nº 68, 21 de novembro de 2016, a Portaria Normativa nº 6/MD, de 17 de fevereiro de 2017, e a Portaria Normativa nº 13/MD, de 21 de março de 2017.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, observado o disposto no art. 8º, caput, inciso II, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 60041.000316/2021-80, resolve:

Art. 1º Ficam revogadas:

- I - a Portaria nº 608/DPE/SPEAI/MD, de 7 de julho de 2003, publicada no Diário Oficial da União nº 130, Seção 1, Página 7, de 9 de julho de 2003;
 - II - a Portaria nº 912/DESF/SEC/MD, de 25 de setembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União nº 189, Seção 2, Página 5, de 29 de setembro de 2003;
 - III - a Portaria nº 74/MD, de 18 de janeiro de 2005, publicada no Diário Oficial da União nº 16, Seção 1, página 11, de 23 de janeiro de 2006;
 - IV - a Portaria nº 995 MD, 24 de agosto de 2005, publicada no Diário Oficial da União nº 167, Seção 1, página 4, de 30 de agosto de 2005;
 - V - a Portaria nº 996 SEC MD, 7 de agosto de 2007, publicada no Diário Oficial da União nº 154, Seção 1, página 19, de 10 de agosto de 2007;
 - VI - a Portaria nº 997/SEC MD, de 7 de agosto de 2007, publicada no Diário Oficial da União nº 154, Seção 1, página 19, de 10 de agosto de 2007;
 - VII - a Portaria Normativa nº 68, 21 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 230, Seção 1, página 40, de 1 de dezembro de 2016;
 - VIII - a Portaria Normativa nº 6/MD, de 17 de fevereiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 41, Seção 1, página 36, de 1 de março de 2017; e
 - IX - a Portaria Normativa nº 13/MD, de 21 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 57, Seção 1, página 17, de 23 de março de 2017.
- Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de junho de 2021.

WALTER SOUZA BRAGA NETTO

PORTARIA INTERMINISTERIAL MD/MEC Nº 2.215, DE 18 DE MAIO DE 2021

Institui o Concurso MD/MEC de Monografias sobre Defesa Nacional - Prêmio Santos Dumont.

Os MINISTROS DE ESTADO DA DEFESA e DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso I da Constituição Federal, e observado o que consta no Processo Administrativo nº 60340.000396/2020-18, resolvem:

Art. 1º Esta Portaria Interministerial institui o Concurso MD/MEC de Monografias sobre Defesa Nacional (CMDN) - Prêmio Santos Dumont, como atividade regular bienal dos Ministérios da Defesa e da Educação, com os seguintes objetivos:

- I - despertar nos alunos de graduação o interesse pelos temas relacionados com a Defesa Nacional;
 - II - estimular a produção de pesquisas e estudos acadêmicos sobre temas de interesse da Defesa Nacional; e
 - III - contribuir para a formulação de políticas públicas e para a consolidação do pensamento brasileiro sobre Defesa Nacional.
- Art. 2º A cada edição do CMDN, o Ministério da Defesa e o Ministério da Educação publicarão edital conjunto de abertura de inscrições, contendo as informações necessárias à realização do certame.
- Parágrafo único. O edital publicado em 2021 será considerado para efeito da primeira edição do concurso e as próximas edições terão numeração sequencial.
- Art. 3º Cada edição do CMDN será conduzida pela Secretaria de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto (SEPEDS) do Ministério da Defesa e pelas secretarias com temáticas específicas da educação superior do Ministério da Educação.

Art. 4º Ficam revogadas:

- I - a Portaria nº 1.952/MD, de 19 julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 140, Seção 1, página 2, de 20 de julho de 2012; e;
 - II - a Portaria nº 406/GM/MD, de 1º de fevereiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 26, Seção 2, página 7, de 6 de fevereiro de 2017.
- Art. 5º Esta Portaria Interministerial entra em vigor na data de sua publicação.

WALTER SOUZA BRAGA NETTO
Ministro de Estado da Defesa

MILTON RIBEIRO
Ministro de Estado da Educação

PORTARIA Nº 2.217, DE 18 DE MAIO DE 2021

Aprova a Diretriz Ministerial para Gerenciamento da Participação Brasileira em Operações de Paz sob a égide da Organização das Nações Unidas (ONU) ou de outros organismos internacionais.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, observado o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 60080.000144/2021-88, resolve:

Art. 1º Esta Portaria aprova a Diretriz Ministerial para Gerenciamento da Participação Brasileira em Operações de Paz sob a égide da Organização das Nações Unidas (ONU) ou de outros organismos internacionais, na forma do Anexo.

COMANDO DA AERONÁUTICA
COMANDO-GERAL DO PESSOAL
DIRETORIA DE ENSINO

PORTARIA DIRENS Nº 87/DCR, DE 17 DE MAIO DE 2021

Altera dispositivos nas Instruções Específicas para o Exame de Admissão ao Estágio de Adaptação à Graduação de Sargento da Aeronáutica do ano de 2022 (IE/EA EAGS 2022) e revoga a Portaria que suspendeu o EA EAGS 2022.

O DIRETOR DE ENSINO, considerando o disposto no Decreto nº 9.077, de 8 de junho de 2017, e no uso das atribuições que lhe confere o item 1.1.2 das Instruções Gerais para os Exames de Admissão e Seleção gerenciados pela Diretoria de Ensino, aprovadas pela Portaria DIRENS nº 7/DPL, de 9 de janeiro de 2018, resolve:

Art. 1º Alterar os Itens 9.5.1, 9.6.4.1 e 9.6.4.2, e os dados contidos no Anexo C - Calendário de Eventos das Instruções Específicas para o Exame de Admissão ao Estágio de Adaptação à Graduação de Sargento da Aeronáutica do ano de 2022, aprovadas pela Portaria DIRENS nº 279/DPE, de 16 de dezembro de 2020, que passarão a conter as seguintes informações:

9.5.1 O prazo de validade do EA EAGS 2022 expirar-se-á em cinco dias corridos, a contar da data subsequente à realização da matrícula.

9.6.4.1 O candidato que apresentar qualquer sintoma ou obtiver o resultado positivo na testagem, constante do item 9.6.4, será orientado a retornar nos dias e horários estabelecidos pela Comissão, sendo-lhe assegurado o prosseguimento nas etapas subsequentes.

9.6.4.2 O cumprimento do isolamento, resultante do item 9.6.4.1, e o retorno ao certame não serão apoiados pela Administração (como pagamento de diárias, indenização de passagem, fornecimento de transporte ou qualquer outro tipo de apoio institucional).

Art. 2º Ficam revogadas:

- I - a Portaria Normativa nº 73/GM-MD, de 20 de novembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 224, Seção 1, página 19, de 22 de novembro de 2018; e
- II - a Portaria Normativa nº 7/GM-MD, de 14 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 11, Seção 1, página 18, de 16 de janeiro de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 1º de junho de 2021.

WALTER SOUZA BRAGA NETTO

ANEXO

DIRETRIZ MINISTERIAL PARA GERENCIAMENTO DA PARTICIPAÇÃO BRASILEIRA EM OPERAÇÕES DE PAZ SOB A ÉGIDE DA ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU) OU DE OUTROS ORGANISMOS INTERNACIONAIS

PREMISSAS

O Brasil, como um dos estados-membros fundadores da Organização das Nações Unidas (ONU), vem, ao longo desses mais de 70 anos, exercendo um papel importante dentro dessa Organização, ratificando seu compromisso expresso na Carta das Nações Unidas.

Cabe destacar que a participação do Brasil em missões sob a égide da ONU tem mantido uma abordagem pragmática e coerente quanto ao emprego de seus efetivos militares como instrumentos de manutenção da paz, fundamentada nos instrumentos legais estabelecidos na Política Nacional de Defesa, na Estratégia Nacional de Defesa, no Livro Branco de Defesa Nacional e nos preceitos do art. 4º da Constituição Federal, que rege os princípios das relações internacionais, tais como: a autodeterminação dos povos; a não intervenção; a igualdade entre os Estados; a defesa da paz; e a solução pacífica dos conflitos.

Nesse contexto, o Ministério da Defesa considera importante que o país continue a contribuir para manter a ordem global estável com o emprego dos meios militares nacionais e de militares em missões individuais em apoio às operações de paz sob um mandato do Conselho de Segurança das Nações Unidas, sempre fundamentada em judiciosa análise político-estratégica e dependente de decisão governamental.

Em função dos aspectos elencados, faz-se necessário que o Ministério da Defesa, por intermédio do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas (EMCFA), desenvolva um trabalho em coordenação com os Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica e com o apoio do Ministério das Relações Exteriores e de outros órgãos governamentais, com a finalidade de gerenciar, com eficiência, a participação das Forças Armadas brasileiras em operações de paz e que essa participação seja proporcional à estatura geopolítica do País.

Nesse sentido, determino:

1. Aos COMANDOS DAS FORÇAS SINGULARES que:

1.1 OBSERVEM as orientações emanadas deste Ministério, naquilo que for pertinente, referentes à implantação, preparo, emprego e repatriação de meios militares nacionais e de militares em missões individuais.

1.2 REALIZEM estudos para viabilizar a inserção de novas capacidades no Sistema de Prontidão de Capacidades de Manutenção da Paz das Nações Unidas (United Nations Peacekeeping Capabilities Readiness System - UNPCRS).

1.3 DESENVOLVAM ações que permitam incrementar a quantidade de especialistas em operações de paz, com currículos mais competitivos, a fim de que possam ocupar cargos de relevância no contexto das atuais missões ou na sede da ONU em Nova Iorque.

2. Ao ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS que:

2.1 NORMALIZE as atividades destinadas à implantação, preparo, emprego e repatriação de meios militares nacionais e de militares em missões individuais, por meio de instruções que atendam, em caráter geral, a qualquer demanda para emprego em operações de paz.

2.2 NORMALIZE as atividades destinadas à estruturação, preparo e inclusão de meios militares nacionais e de militares em missões individuais UNPCRS, bem como seu gerenciamento no âmbito deste Ministério.

2.3 REALIZE estudos contínuos destinados a levantar novas possibilidades de emprego de meios militares nacionais e de militares em missões individuais, dentro dos atuais cenários das missões de paz em curso e considerando análises prospectivas acerca da geração de forças de paz da ONU no contexto do UNPCRS.

2.4 MANTENHA os Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica informados sobre possibilidades prospectivas para emprego de tropas, com o intuito de realizar novas inserções de capacidades no UNPCRS.

ESTADO MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS

PORTARIA CHOC/EMCFA-MD Nº 2.132, DE 12 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre delegação de competência para aplicação de penas disciplinares, aos militares da Marinha do Brasil, lotados no âmbito da administração central do Ministério da Defesa.

O CHEFE DE OPERAÇÕES CONJUNTAS, na qualidade de Oficial General da ativa do Comando da Marinha de maior precedência hierárquica, lotado na administração central do Ministério da Defesa (ACMD), no uso de suas atribuições contidas na Portaria Normativa nº 3.604/MD, de 22 de novembro de 2011, e observando o disposto no art. 19, § 1º, do Decreto nº 88.545, de 26 de julho de 1983, que aprova o Regulamento Disciplinar para a Marinha (RDM), resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Almirante da ativa mais moderno, servindo no Ministério da Defesa, para julgar disciplinarmente os Oficiais Superiores pertencentes à Marinha do Brasil, lotados na ACMD, observadas às disposições contidas no RDM.

Art. 2º Delegar competência ao Chefe de Gabinete desta Chefia, para julgar disciplinarmente os Oficiais Intermediários e Subalternos e as Praças pertencentes à Marinha do Brasil, lotados na ACMD, para o fatos que venham a ocorrer no âmbito deste Ministério, observadas às disposições contidas no RDM.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 4093/CHOC/EMCFA MD, de 07 de dezembro de 2020.

Almirante de Esquadra PETRONIO AUGUSTO SIQUEIRA
DE AGUIAR

